

Trabalhista

TRABALHO DOMÉSTICO

Quem é o empregado doméstico?

É aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana.

Quais são os direitos do empregado doméstico?

- Garantia de salário mínimo pra quem recebe remuneração variável;
- Proteção do salário, sendo crime sua retenção dolosa;
- Jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais;
- Hora extra;
- Observância das normas de saúde e segurança do trabalho;
- Recolhimento dos acordos e convenções coletivas;
- Proibição de discriminação de salário, de função e de critérios de admissão;
- Proibição de discriminação em relação a pessoa com deficiência;
- Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos;
- Seguro desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- Fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
- Salário-família;
- Adicional noturno;
- Seguro contra acidente do trabalho;

- Auxílio-creche e pré-escola para filhos e dependentes até os 5 anos de idade;
- Indenização em demissões sem justa causa.

Qual é a sua jornada de trabalho?

A jornada não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais. É possível, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

É possível o trabalho do menor como doméstico?

Não. É proibida a contratação de menor de 18 anos para desempenho de trabalho doméstico.

O empregado doméstico faz jus às horas extras?

Sim. A hora extraordinária será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da hora normal.

Este empregado tem direito ao adicional noturno?

Sim. Desde que executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Neste caso, a remuneração do trabalho noturno deve ter acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

O empregado doméstico pode compensar as horas trabalhadas?

Sim. Pode ocorrer o regime de compensação de horas, desde que previsto em acordo escrito entre empregado e empregador; assim, o excesso de horas de um dia pode ser compensado em outro. Importante salientar que o trabalho não compensado prestado em domingos e feriados deve ser pago em dobro.

É possível a contratação por regime de tempo parcial?

Sim. Neste caso a duração do trabalho não pode exceder a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Neste caso, como será a remuneração do empregado?

Será proporcional à sua jornada, em relação ao empregado que cumpre, nas mesmas funções, tempo integral.

O doméstico pode ser contratado por prazo determinado?

Sim. Mediante contrato de experiência e para atender a necessidades familiares de natureza transitória e para substituição temporária de empregado doméstico com contrato de trabalho interrompido ou suspenso.

Deve ter anotação na carteira de trabalho?

Sim. O empregador tem 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e, quando for o caso, os contratos por prazo determinado.

O empregado doméstico deve acompanhar seu empregador em viagem?

Somente se houver acordo escrito. Neste caso, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas no período, podendo ser compensadas as horas extraordinárias em outro dia, observada a jornada estabelecida.

É preciso ter controle de jornada?

Sim. É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo.

Qual é o período de intervalo a que o empregado doméstico tem direito?

É obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregado, sua redução a 30 (trinta) minutos.

Caso o empregado resida no local de trabalho, o período de intervalo poderá ser desmembrado em 2 (dois) períodos, desde que cada um deles tenha, no mínimo, 1 (uma) hora, até o limite de 4 (quatro) horas ao dia.

Como serão as férias deste empregado?

O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, com acréscimo de, pelo menos, um terço do salário normal, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família.

No caso do trabalho em regime de tempo parcial devem ser observadas as proporções contidas na lei.

O empregador pode fazer descontos no salário do empregado doméstico?

É vedado ao empregador efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia, bem como por despesas com transporte, hospedagem e alimentação em caso de acompanhamento em viagem.

No entanto, é facultado efetuar descontos no salário em caso de adiantamento salarial e, mediante acordo escrito entre as partes, para a inclusão do empregado em planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, de seguro e de previdência privada, não podendo a dedução ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário.

Poderão ser descontadas as despesas com moradia quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, desde que tenha sido expressamente acordada entre as partes.

O empregado doméstico tem direito a seguro desemprego?

Sim. O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro-desemprego no valor de 1 (um) salário-mínimo, por período máximo de 3 (três) meses, de forma contínua ou alternada.

Como é feito o pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico?

A Lei Complementar 150, de 1º de junho de 2015, instituiu o chamado Simples Doméstico, que é um regime unificado de pagamentos. A exigência desses pagamentos, de acordo com a nova lei, entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da publicação. Será feito mensalmente, mediante documento único de arrecadação.

Quais são os recolhimentos devidos?

- 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária, a cargo do segurado empregado doméstico, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 8% (oito por cento) de contribuição patronal previdenciária para a seguridade social, a cargo do empregador doméstico, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 0,8% (oito décimos por cento) de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;
- 8% (oito por cento) de recolhimento para o FGTS;
- 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), referentes a uma indenização em caso de despedida sem justa causa; e
- Imposto sobre a renda retido na fonte, se incidente.

O empregador deve fornecer ao empregado,

mensalmente, cópia do documento único de arrecadação.

O empregado doméstico faz jus ao salário-família?

Sim. É devido na proporção do respectivo número de filhos menores de 14 anos de idade ou equiparados.

Com a nova lei os domésticos fazem jus ao auxílio-creche e pré-escola?

Sim. Empregados domésticos passam a ter direito a auxílio creche e pré-escola para filhos de até cinco anos. O pagamento de auxílio-creche dependerá de convenção ou acordo coletivo entre sindicatos de patrões e empregados.

O doméstico tem direito ao seguro contra acidentes de trabalho?

Sim. As domésticas têm cobertura por seguro contra acidente de trabalho, conforme as regras da previdência. A contribuição é de 0,8%, paga pelo empregador.

Haverá fiscalização para verificar se a norma está sendo cumprida?

Sim. A fiscalização será a cargo do Auditor Fiscal do Trabalho. Serão previamente agendadas, mediante entendimento entre a fiscalização e o empregador.

Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto quando for constatada infração por falta de anotação na carteira de trabalho ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

A inspeção feita pelo Auditor Fiscal do Trabalho poderá ser acompanhada pelo empregador ou por alguém de sua família por este designado.



Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-195
FONES: (31)3074-3000 e 3074-3074. Fax.: (31)3074-3030
www.sistemaafaemg.org.br

FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MINAS GERAIS

FAEMG - PRESIDENTE: Roberto Simões

Editada pela Assessoria de Comunicação Social. Av. Carandaí, 1.115 - 3º andar - CEP 30.130-915

Fones:(31)3074-3013

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO: Lauro Diniz

JORNALISTAS: Ciara Albernaz, Flávio Amaral, Ludymila Marques, Maria Teresa Leal e Silvana Matos.

Artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.